



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E EXAME A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: N°.245/2022/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°. 0026.093253/2021-63

OBJETO: Aquisição de material permanente (Computador, Impressora e Bebedouro), visando atender a Sede da SEAS e os Conselhos Tutelares dos 52 (cinquenta e dois) municípios do estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste instrumento.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 11 de 28 de janeiro de 2022, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interposto em face do PE 245/2022/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 23 e 24 e do item 4.1 e 3.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 831/2021/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Esclarecimento e exame a Pedido de Impugnação.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA EQUIPE TÉCNICA DA SEAS

a) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01

Pergunta: O Edital não define qual será o prazo de validade da proposta. A proposta de preços tem como marco inicial a data de sua apresentação e, a partir de tal data, inicia-se a contagem do prazo de validade. Portanto, a validade da proposta inicia-se na data limite de seu cadastro no

certame e vincula a empresa licitante pelo período de 60 (sessenta) dias. Nosso entendimento está correto?

a.1) MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE ZETA

Resposta: De acordo com o art. 6º da Lei 10.520/2002, o prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias**.

B) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 02

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão:

a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.

b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02 - No quesito da PROPOSTA:

O edital não deixa claro o prazo de validade da proposta comercial. Podem nós informar?

Pergunta 03 - No quesito da DOCUMENTAÇÃO:

O edital não informar o prazo de envio da documentação original. Podem nos informar?

Pergunta 04 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Pergunta 05 - No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

b.1) MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA SEAS

Resposta 01: Sim, o entendimento esta correto, dessa maneira venho informa-los que no Edital PE 245/2022/ZETA/SUPEL/RO não cita a obrigatoriedade da mídias físicas. Por tanto, será aceito o suporte técnico de sistemas pré-instalados e pré-configurados.

Resposta 05: Sim, o entendimento está correto, visando a transparência é necessário que na emissão da nota fiscal seja descrito os itens com seus valores e dedução fiscal.

b.2) MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE ZETA

Resposta 02: De acordo com o art. 6º da Lei 10.520/2002, o prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias**

Resposta 03 e 04: O item 13.10.1 do Edital dispõe que o envio de toda documentação solicitada, deverá ser anexada corretamente no sistema COMRPASNET. Portanto, é dispensado o envio de documentos físicos.

C) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 03

Pergunta: No item 1, lote 01 está sendo solicitado Suporte à tecnologia NCQ (Native Command Queuing). Com a nova tecnologia de armazenamento SSD suportando velocidades massivas, as melhorias da tecnologia NCQ estão se obsoletando. Entendemos que tal requisito não representa mais vantagens ao órgão e limita as opções do componente de armazenamento de estado sólido fabricadas no Brasil tornando o custo de aquisição maior, portanto tal requisito (NCQ) não é mais obrigatório. Está correto nosso entendimento?

c.1) MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA SEAS

Resposta: Não, o protocolo NCQ (Native Command Queuing) está presente a partir das tecnologias SATA II e III de forma obrigatória, desta forma (mesmo que não descrito pelos fabricante), mesmo em discos SSD a sua tecnologia está presente, essa tecnologia agregada aos SSD garantem um alto desempenho. Devemos notar também que o mesmo está presente na descrição do item 01 do lote 01, tornando-o obrigatório.

III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 245/2022/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados. Considerando que os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura se mantém no **dia 21 de Junho de 2022, às 09:30h (horário de Brasília - DF)**.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

(conforme termos e assinatura digital abaixo)



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 20/06/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029748234** e o código CRC **80EEA967**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0026.093253/2021-63

SEI nº 0029748234